



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 026/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 01 (um) Professor de História para integrar a rede municipal de ensino.

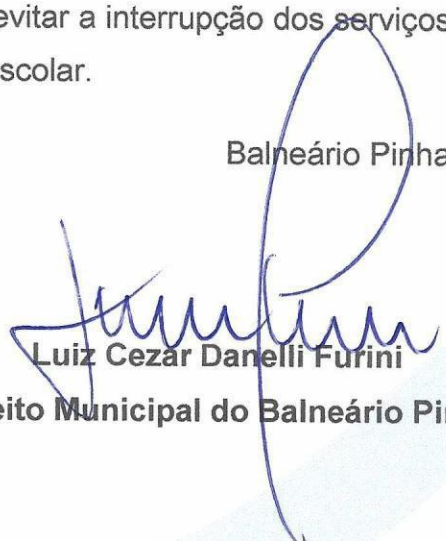
A medida se faz necessária e urgente para suprir uma vacância temporária no quadro de docentes, garantindo a continuidade das aulas e a manutenção do calendário escolar. A ausência de um profissional qualificado na disciplina de História poderia acarretar prejuízos significativos ao processo de aprendizagem dos alunos, comprometendo o desenvolvimento educacional e o cumprimento do currículo.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar a qualidade do ensino e o direito à educação de nossos estudantes, evitando interrupções e assegurando que as atividades pedagógicas prossigam sem descontinuidade, em estrito atendimento ao excepcional interesse público.

Diante da urgência e relevância da demanda, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto em tramitação pelo regime de urgência instituído por essa Egrégia Casa Legislativa, a fim de evitar a interrupção dos serviços e garantir a continuidade e integridade do calendário escolar.

Balneário Pinhal/RS, 05 de março de 2026.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 05/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I - 01(um) professor de história.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.805/2023 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.805/2023, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0703 12 361 0320 2028 31901100000000 1540 O 8460.3 VENCIM.VANTAGEM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 05 de março de 2026.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 05/03/26
Secretaria CM
Danelli Furini



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br